LEI N° 5.600/2001

Dispõe sobre a instituição do selo verde para empresas que executem programas de recuperação e preservação do meio ambiente
Autora: Vereadora Alessandra Ercilia Roque

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o selo verde, certificado de qualidade ambiental, a ser conferido pelo Prefeito Municipal, a estabelecimentos sediados do Município de Presidente Prudente, que executem programas de proteção e preservação do meio ambiente, com efetivo cumprimento das normas ambientais vigentes nas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 2° Para obtenção do certificado a que alude a presente lei os estabelecimentos deverão inscrever-se perante o órgão do Município de Presidente Prudente encarregado da concessão e renovação da licença de funcionamento.

§ 1° - O Chefe do Executivo editará Decreto outorgando o Selo Verde aos estabelecimentos, com inicio de vigência e término do Certificado, bem como justificativa.

§ 2° - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente incumbida de fornecer, gratuitamante, mudas de árvores às empresas beneficiadas com a presente Lei.

Art. 3° A concessão do Selo Verde terá prazo de validade determinado, sendo renovável a pedido do interessado.

Art. 4° A inobservância das normas ambientais, pelo beneficiário, implicará na cassação do certificado.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal" em 21 de junho de 2001

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal